



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Eldorado		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Eldorado, em Solonópole, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Ila Maria Pinheiro Nogueira Saraiva, até a vigência desde Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU Nº</b> 07210021-4	<b>PARECER:</b> 0096/2008	<b>APROVADO:</b> 25.02.2008

### I – RELATÓRIO

Ila Maria Pinheiro Nogueira Saraiva, licenciada em Pedagogia, pretensa diretora do Colégio Eldorado, instituição pertencente à rede particular de ensino e credenciada pelo Parecer nº 0772/2005/CEC, com sede na Rua Francelina Pinheiro Landim, 291, Domingos Sávio, CEP: 63.620-000, Solonópole, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.210.144/0001-59, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para exercer o cargo de diretora.

O corpo docente desse Colégio é constituído por quinze professores; destes, onze são habilitados, e quatro, autorizados temporariamente. Dina Maria Pinheiro Meireles, devidamente habilitada, Registro nº 4690/1996/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referido Colégio realizou, desde o último Parecer, as seguintes melhorias na estrutura física do prédio: pintura, decoração pedagógica, manutenção das instalações elétricas, ampliação da secretaria, retelhamento e reforma nas instalações sanitárias. Adquiriu, ainda: um armário de madeira, quarenta carteiras, uma mesa, dois birôs, doze cadeiras, duas estantes de aço, um dvd, uma televisão, um computador, uma impressora, três ventiladores. Com relação às melhorias no material didático, foram comprados: fantoches, jogos pedagógicos, vídeos e cd's, revistas/jornais, atlas e mapas.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A proposta pedagógica da educação infantil tem como objetivo oferecer condições adequadas para promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, emocional e intelectual, complementando a ação da família e da comunidade.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0096/2008

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação do Colégio;
- ficha de informação;
- atestado de carência para direção;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- CNPJ;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação/autorização;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório anual;
- relação das melhorias realizadas na estrutura física do prédio, no mobiliário, nos equipamentos e no material didático;
- fotografias do Colégio;
- declaração da Prefeitura de Solonópole afirmando disponibilizar o Ginásio Poliesportivo para realização de atividades de recreação e educação física do citado Colégio.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Eldorado, de Solonópole, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção, em favor de Ila Maria Pinheiro Nogueira Saraiva, até a vigência deste Parecer.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a diretora dessa instituição de ensino esteja devidamente habilitada para o cargo, conforme o Artigo 64 da Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 414/2006 – CEE.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0096/2008

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2008.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**  
Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE